



**EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020**

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Acrescenta o § 12 ao Art. 16 do PL Nº 4199/2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar

Acrescente-se o §12 ao Art. 16, com o seguinte teor:

“Art. 16

- .....

.....

....

§ 12 – Os operadores portuários constituídos e pré-qualificados perante a administração do porto nos termos da Lei 12.815/2013 poderão utilizar áreas não arrendadas do porto organizado, definidas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto, para o desenvolvimento das suas atividades mediante pagamento das tarifas portuárias pertinentes.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar tem, dentre suas diretrizes a estabilidade regulatória (Art.2º, II) e, talvez a mais importante diretriz, a promoção da livre concorrência (Art.2º, VII). Desta forma, há que se ter a cautela em não criar assimetria concorrencial de empresas de navegação interessadas em implementar operações especiais de cabotagem (Art.5º, §1º,VI, PL 4199/2020) com os atuais operadores portuários que atuam nos portos organizados, permitindo a verticalização das empresas de navegação com as infraestruturas portuárias, uma clara consequência do previsto pelo Art.16 do PL Nº4199/2020.

Portanto, há que se dar um tratamento isonômico a todos que necessitam do bem público portuário para o desenvolvimento das suas atividades econômicas, tanto as das empresas de navegação, quanto à dos operadores portuários, cabendo ao Estado, por força do Art.174 da Constituição Federal, incentivar o uso de áreas previstas em um planejamento territorial do porto, no caso o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (Art. 17, §2º, Lei nº 12.815/2013), com a finalidade do uso da infraestrutura portuária pública voltada para o desenvolvimento do porto e do transporte marítimo, em especial, o da cabotagem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 2 0 6 7 6 2 2 3 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Helder Salomão)**

Acrescenta o § 12 ao Art. 16 do  
PL Nº 4199/2020, que institui o Programa  
de Estímulo ao Transporte por Cabotagem  
– BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD202067622300, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.